



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2016

(Proc. TRT nº 0003987-86.2015.5.04.0000 - IUJ)

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta, vencidos os Exmos. Desembargadores Vania Cunha Mattos e João Batista de Matos Danda, **aprovar a edição da Súmula nº 87**, com a seguinte redação:

“FUNDAÇÕES DE SAÚDE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA.
As fundações de saúde que, embora com personalidade jurídica de direito privado, sejam mantidas pelo Poder Público e prestem serviços sem fins lucrativos gozam das prerrogativas processuais da Fazenda Pública.”

Julgados Precedentes:

RO 0020935-23.2014.5.04.0523, 8ª Turma, Des. Juraci Galvão Júnior

RO 0020086-51.2014.5.04.0523, 1ª Turma, Desa. Rosane Serafini Casa Nova

RO 0020413-02.2014.5.04.0521, 9ª Turma, Des. João Alfredo B. Antunes de Miranda

RO 0020013-16.2013.5.04.0523, 3ª Turma, Des. Ricardo Carvalho Fraga

AIRO 0020502-25.2014.5.04.0521, 11ª Turma, Desa. Flávia Lorena Pacheco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vânia Maria Cunha Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Maria Helena Lisot, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Niccotti, Marcelo José Ferlin D´Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 20 de maio de 2016. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 27, 30 e 31.05.2016, é considerada publicada nos dias 30 e 31.05.2016 e 01.06.2016. Dou fé. Em 01 de junho de 2016.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC